

CONTRATO DE ADESÃO Nº 078/2018/SES/MT.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 531013/2018

“AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO (DESKTOPS) PARA ATENDER DEMANDA DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, UNIDADES E DESCONCENTRADAS DA SES/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 72.381.189/0010-01, com sede sito à Avenida da Emancipação – nº 5000, parte B no município Hortolândia – SP – CEP: 13.184-654, telefone nº (51) 3274-4010 – e-mail: ubiratan.rosa@dell.com, neste ato representada pela Sr^a. **FABIANA DOS SANTOS ALVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 80.531.925-82 e inscrita no CPF/MF sob o nº 747.858.850-68.

OS CONTRATANTES: nos itens/lotos discriminados na tabela abaixo, originados da Ata de Registro de Preços nº 04/2018, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018 SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, considerando a autorização para execução do objeto que trata o processo nº 531013/2018 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE ADESÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à “aquisição de estações de trabalho (Desktops) para atender demanda da Superintendência de Tecnologia da Informação, unidades e desconcentradas da SES/MT”, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MICROCOMPUTADOR, TIPO PADRÃO MFF COM WINDOWS (item 6.2 do TR) ANEXO A ESTE CONTRATO	UNID	1000	4.380,00	4.380.000,00

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, com **início em 05/06/2019 e término em 04/06/2020**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do presente de Contrato é de **R\$ 4.380.000,00 (Quatro milhões trezentos e oitenta mil reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	NATUREZA DA DESPESA	AÇÃO	PROGRAMA	SUBAÇÃO	TAREFA	FONTE	QTD
SUPERINTENDENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.4.90.52	2009	036	1	1	192	215
CRIDAC	4.4.90.52 - SUBCONTA: 00178-CBA: 0474- AG. 3834-2/C/C: 580414 REDE VIVER SEM LIMITE	2970	077	12	1	195	100
	4.4.90.52 - TETO FINANCEIRO – CBA 3529- AG. 3834-2-C/C: 6603-6-FES	2970	077	4	1	195 192 – CONTRA-PARTIDA	123



[Handwritten signature]

SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE – COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	4.4.90.52	2522	077	3	1	395	400
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE	4.4.90.52	2520	077	20	2 e 3	192	80
CIAPS	4.4.90.52	2450	077	02	-	195	20
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	4.4.90.52	2521	078	04	02	192	25
SUPERINTENDENCIA DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO	4.4.90.52	2545	076	03	01	195	12
SUPERINTENDENCIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	4.4.90.52	3350	077	01	03	192	15
AUDITORIA	4.4.90.52	2545	076	21	5	192	10

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. O pagamento será feito de forma **única**, após a emissão do termo de recebimento definitivo e autorização de faturamento;

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à Contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, inclusive pertinentes à regularidade trabalhista.



5.7 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação trabalhista ou junto ao SICAF.

5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF ou perante a Justiça do Trabalho.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação Aplicável.

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A Contratada prestará garantia o valor de **R\$ 219.000,00 (Duzentos e dezenove mil reais)**, em uma das modalidades prevista na Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições fixadas no Edital, além das seguintes.

7.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.

7.1.3 A garantia terá validade durante a execução do contrato.

7.1.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.2 A garantia assegurará o pagamento de:

7.2.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e,

7.2.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

7.3 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.4 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e aplicar sanções à Contratada.

7.5 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.5.1 Caso fortuito ou força maior;

7.5.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

7.5.3 Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

7.5.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

7.6 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.



7.7 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato ou do recebimento do empenho em remessa única.

8.2 A entrega deverá ser agendada na Coordenadoria de Patrimônio, telefone 65-3322-2852/33241948, e-mail: gepatr@ses.mt.gov.br, nos seguintes horários das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 de segunda-feira à sexta-feira e o local da entrega a ser definido pela Coordenadoria.

8.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato.

8.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6 Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7 Para os itens relacionados, objeto desse certame, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

8.8 Cada equipamento deve vir acompanhado de todos os *drivers* de controle necessários ao perfeito funcionamento no sistema operacional exigido, caso a CONTRATADA ou o fabricante do equipamento mantenha sítio na Internet com todos os *drivers* atualizados, a CONTRATADA não os precisa entregar em mídias físicas;

8.8.1 Deverão ser entregues kits para a CONTRATANTE, do Item de entrega, contendo:

8.8.1.1 Certificados de garantia emitidos pelo fabricante, válidos para toda rede de assistência técnica do fabricante no Brasil e válidos para todos os equipamentos entregues;

8.8.1.2 Licenças de utilização definitivas para os *softwares* e *drivers* fornecidos;

8.8.1.3 Todos os *softwares* (incluindo a imagem personalizada);

8.8.1.4 Manuais técnicos do usuário e de referência, originais, em Português do Brasil, contendo todas as informações sobre os produtos e suas funcionalidades com as instruções



para instalação, configuração, operação das funcionalidades e administração do equipamento, confeccionados pelo fabricante podendo ser em meio físico ou digital;

8.9 Para cada equipamento, deverá ser entregue um conjunto completo de cabos e acessórios, visando o funcionamento perfeito de todas as funcionalidades exigidas;

8.10 Deverá ser entregue documentação do fabricante comprovando que a garantia de 60 (sessenta) meses solicitada neste termo de referência é prazo padrão do fabricante para o equipamento fornecido pela CONTRATADA, considerando o exato modelo ofertado. Caso este prazo não seja o padrão do fabricante, deverá ser fornecida documentação, em nome da CONTRATADA que comprove a garantia estendida do equipamento fornecido, visando à complementação da garantia padrão do fabricante até o prazo de garantia desta contratação, considerando o exato modelo ofertado pela CONTRATADA;

8.11 O transporte dos equipamentos até os locais especificados, no dia da entrega, deverá ser realizado pela CONTRATADA (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado dentro do depósito);

8.12 A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos de transbordo, descarga e armazenamento dos equipamentos (com as embalagens originais) no local indicado para a entrega;

8.13 A CONTRATANTE não fornecerá equipamentos ou mão-de-obra para auxiliar na descarga, designando apenas um funcionário para acompanhar e fiscalizar os procedimentos realizados pela CONTRATADA;

8.14 A verificação quanto ao estado dos equipamentos após o transporte será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sendo que quaisquer danos ocorridos no transporte dos equipamentos e observados a qualquer tempo, deverão ser reparados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

8.15 Recebimento provisório

8.15.1 Nos locais de entrega, servidor competente fará o recebimento provisório dos equipamentos, limitando-se a verificar o conteúdo do(s) volume(s) com o discriminado na Nota Fiscal de simples remessa;

8.15.2 Em caso de conformidade, o(s) servidor(es) fará(ão) constar no verso da Nota Fiscal a data de entrega dos equipamentos e enviará até o primeiro dia útil subsequente, cópia digitalizada da Nota Fiscal assinada e datada área de tecnologia da CONTRATANTE;

8.15.3 Em caso de não conformidade do equipamento entregue com as informações contidas na Nota Fiscal, o(s) servidor(es) competente(s) não receberá(ão) o equipamento e discriminará, mediante termo circunstanciado, em duas vias, as irregularidades encontradas;

8.15.4 Uma das vias do termo circunstanciado ficará com o(s) servidor(es) competente(s) e a outra será encaminhada área de tecnologia da CONTRATANTE, até o primeiro dia útil subsequente.

8.15.5 O(s) servidor(es) competente(s) ficará(ão) responsável(veis) por consolidar as cópias digitalizadas das Notas Fiscais assinadas, dos equipamentos entregues e a emitirem o termo de recebimento provisório;



8.15.6 Após isso, o(s) servidor(es) competente(s) enviará(ão) as cópias digitalizadas das Notas Fiscais de entrega do equipamento, o termo de recebimento provisório e eventuais termos de não conformidade ao gestor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do último equipamento.

8.16 Recebimento definitivo

8.16.1 Para o recebimento definitivo dos equipamentos, além da verificação técnica dos itens do edital, a CONTRATANTE fará uma análise detalhada da procedência dos equipamentos, considerando os seguintes procedimentos:

8.16.2 Verificação da origem dos equipamentos, no caso de importação: A CONTRATANTE analisará se os equipamentos foram legalmente introduzidos no Brasil. A empresa deverá entregar cópia dos documentos de importação junto à Receita Federal, devidamente legalizados;

8.16.3 Verificação da origem dos equipamentos, junto ao fabricante: A CONTRATANTE analisará se os equipamentos fornecidos foram adquiridos pela CONTRATADA por meio do fabricante ou de um dos seus distribuidores autorizados.

8.16.4 A CONTRATADA deverá entregar cópia dos documentos de aquisição (notas fiscais) junto ao fabricante ou distribuidor autorizado, devidamente legalizados. Juntamente com as cópias, a empresa deverá entregar os originais, para simples conferência.

8.16.5 Verificação física dos equipamentos.

8.16.6 A CONTRATADA verificará se os equipamentos fornecidos, bem como seus componentes e acessórios são novos sem qualquer sinal de uso ou desgaste.

8.16.7 A CONTRATANTE recusará os equipamentos caso os requisitos estabelecidos não sejam atendidos;

8.16.8 Após o recebimento definitivo dos equipamentos, que ocorrerá até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, a CONTRATANTE efetuará medições de desempenho em alguns dos equipamentos e registrará os valores obtidos. Os valores servirão para determinar o desempenho típico esperado para os equipamentos do modelo entregue e poderão ser utilizados para verificar eventuais degradações no desempenho dos equipamentos durante o prazo de garantia;

8.16.9 Para a verificação técnica dos itens do termo de referência, a CONTRATANTE fará uma análise física e lógica do equipamento. Nesta fase, caso a análise física e lógica não comprove o item solicitado em edital a CONTRATADA será convocada para comprovar o item solicitado através de seu corpo técnico;

8.16.10 Em caso de não conformidade, a CONTRATANTE discriminará, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à CONTRATADA;

8.16.11 A CONTRATADA deverá sanar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante autorização da CONTRATANTE, as irregularidades apontadas nos recebimentos provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;



8.16.12 Pagamento só se dará mediante a emissão do termo de recebimento definitivo e autorização de faturamento;

8.16.13 Recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos durante o prazo de garantia constante da proposta.

9 CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua Art. 70 da Lei nº 8666/93;

9.3 O representante da Contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

10.1.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;



10.1.5 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.8 A Contratada e seus funcionários que tiverem acesso às instalações físicas e digitais de qualquer área da SES atendida por este certame estão comprometidas a manutenção de sigilo de quaisquer informações, sejam relevantes ou não para a segurança orgânica e inorgânica da SES, durante a execução do objeto contratado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

11.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

11.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.7 Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

11.1.8 Designar servidor ou comissão para proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

11.1.9 Atestar a Nota Fiscal/Fatura após o recebimento definitivo do equipamento objeto desta licitação;

11.1.10 Efetuar o pagamento à contratada;

11.1.11 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;



11.1.12 Receber os objetos entregues pela contratada, que estejam em conformidade com a proposta aceita;

11.1.13 Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da contratada;

11.1.14 Informar à contratada, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos entre as unidades da CONTRATANTE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.1.6 Não manter a proposta;

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



12.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

12.7 No caso de inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato ou execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato ou descumprimento das obrigações contratuais a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar sanções ao fornecedor;

12.8 Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02 e do Decreto 5.450/05, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

ITEM	INFRAÇÃO (multa indenizatória)	GRAU
1	DESCUMPRIR QUAISQUER OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, NÃO EXPLICITADAS NOS DEMAIS ITENS ABAIXO	1
2	DESCUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE SIGILO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO	3
3	NÃO MANTIVER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL	3
4	COMETER INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, NÃO CUMPRIR COM A GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MESMO APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	4
5	DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO E AS EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, AFETA À EXECUÇÃO DO OBJETO (DIRETA OU INDIRETAMENTE)	4
6	COMETER ATOS PROTETATÓRIOS DURANTE A EXECUÇÃO, COM ADIAMENTO DOS PRAZOS, VISANDO ENSEJAR ALTERAÇÕES DE VALORES DECORRENTES DE REAJUSTE OU REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS	4
7	COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO	4
8	COMETER ATOS ILEGAIS VISANDO FRUSTRAR A CONCLUSÃO DO OBJETO CONTRATADO	4
9	INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO	5

ITEM	INFRAÇÃO (multa moratória)	GRAU
10	ATRASO INJUSTIFICADO NO INÍCIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO	2
11	ATRASO INJUSTIFICADO NA CONCLUSÃO DE ATENDIMENTO TÉCNICO	2
12	ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DO OBJETO	3
13	ATRASO INJUSTIFICADO NA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OU COMPONENTES DA SOLUÇÃO	3



[Handwritten signature]

12.9 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

GRAU	MULTA		PRAZO DE IMPEDIMENTO
	MORATÓRIA	INDENIZATÓRIA	
1	0,5% AO DIA	0,5% POR OCORRÊNCIA	NÃO
2	1,0% AO DIA	0,5% POR OCORRÊNCIA	NÃO
3	1,5% AO DIA	1% POR OCORRÊNCIA	NÃO
4	2,0% AO DIA	5% POR OCORRÊNCIA	DE 6 MESES A 2 ANOS
5	3,0% AO DIA	20% POR OCORRÊNCIA	DE 2 ANOS ATÉ 5 ANOS

12.10 Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;

12.11 O prazo caracterizador da inexecução total poderá ser prorrogado excepcionalmente por até igual período, desde que a justificativa seja aceita pela CONTRATANTE;

12.12 A inexecução total ou parcial do contrato ou o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.12.1 Multa pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor da parte inadimplente dos equipamentos vinculados ao atraso, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do equipamento, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa indenizatória e demais sanções;

12.12.2 Multa pecuniária indenizatória, cuja base de cálculo é o valor global do Contrato, limitando-se ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato;

12.12.3 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12.13 Também fica sujeito às penalidades de impedimento de licitar e de contratar com a União, previstas neste item, a CONTRATADA que, em razão do Contrato firmado:

12.13.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.13.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da licitação; e,

12.13.3 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.14 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos subitens anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo, que assegurará ao licitante e/ou a CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente na Lei no 9.784/99;



12.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

12.16 As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente. Caso não haja o devido recolhimento, as multas serão inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente;

12.17 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais. As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nr. 516, de 2010, quando cabível;

12.18 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.4 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS



14.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Vitória-ES, Seção Judiciária da Justiça Federal do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 04 de Junho de 2019.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário Estadual de Saúde



Fabiana dos Santos Alves
747.858.850-68

FABIANA DOS SANTOS ALVES
Dell Computadores do Brasil Ltda

Testemunhas:



Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT

Cristiane Neves Arruda
CPF – 816.631.611-00
RG – 1088525-0 SSP/MT



ANEXO I

1 DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DO OBJETO

1.1 MICROCOMPUTADOR, TIPO PADRÃO MFF – Item 1 com Windows

1.1.1 PROCESSADOR.

1.1.1.1 Deve possuir no mínimo 4 (Quatro) núcleos físicos de CPU e suportar no mínimo 4 (Quatro) threads de processamento.

1.1.1.2 Deve possuir clock base mínimo de 2.1GHz, deverá possuir mecanismo que ajuste a frequência dinamicamente em caso de necessidade de mais performance (turbo boost ou turbo core) alcançando o clock de no mínimo 3.3GHz.

1.1.1.3 Deve possuir no mínimo 8MB cache.

1.1.1.4 Deve possuir TDP (Thermal Design Power) de no máximo 35W.

1.1.1.5 Deve possuir controlador de memória com capacidade de acesso em dois canais (dual channel).

1.1.1.6 Obrigatoriamente da última geração disponibilizada pelo fabricante do processador para ser comercializada no Brasil. Não serão aceitos processadores descontinuados.

1.1.2 DESEMPENHO.

1.1.2.1 Será exigido um desempenho mínimo de 9000 (nove mil) pontos no teste PassMark CPU Benchmark http://www.cpubenchmark.net/high_end_cpus.html.

1.1.3 MEMORIA RAM

1.1.3.1 Deve possuir padrão mínimo SDRAM DDR4-2400 MHz, sem overclock de qualquer natureza.

1.1.3.2 Deve possuir capacidade instalada de 8 (oito) gigabytes.

1.1.3.3 Deve permitir expansão de memória para no mínimo 32GB.

1.1.4 PLACA-MAE.

1.1.4.1 Deve ser do mesmo fabricante do microcomputador ou comprovadamente em regime OEM, não sendo aceito o emprego de placas de livre comercialização no mercado de varejo a consumidor.

1.1.4.2 Deve possuir no mínimo de 1 (um) conector para saída de áudio.

1.1.4.3 Deve possuir Chip de segurança TPM versão 2.0 integrado para criptografia acompanhado de software que permita gerenciar a criptografia de arquivos específicos, pastas ou o disco rígido inteiro com console de gerenciamento centralizado e remoto;

1.1.4.4 Deve possuir capacitores sólidos.

1.1.4.5 Deve possuir o quantitativo mínimo indicado para os conectores internos e interfaces integrados a placa mãe:



1.1.4.5.1 Deve possuir 1 (uma) interface padrão SATA de terceira geração com velocidade 6Gb/s conforme especificação da SATA-IO (SATA International Organization).

1.1.4.5.2 Deve possuir 1 (uma) interface padrão mínimo SATA de segunda geração com conector tipo M.2 com velocidade 6Gb/s conforme especificação da SATA-IO (SATA International Organization).

1.1.4.6 Deve possuir o quantitativo mínimo indicado para os seguintes conectores no painel traseiro, integrados a placa mãe:

1.1.4.6.1 Deve possuir 4 (quatro) portas USB 3.1.

1.1.4.6.2 Deve possuir 1 (uma) porta RJ-45 para interface de rede padrão Gigabit Ethernet, com sinalização de atividade e velocidade de link, obedecendo aos padrões Ethernet 1000base-T, IEEE 802-3, CSMA/CD, WoL e PXE, auto-sense, full-duplex e compatível com o protocolo TCP/IP V.4 e V.6.

1.1.4.6.3 Deve possuir no mínimo de 3 (três) conexões para monitor, sendo 1 (uma) HDMI e 2 (duas) DP, podendo ser atendidas com conversores de forma a compatibilizar com o padrão das entradas do monitor ofertado.

1.1.5 BIOS:

1.1.5.1 Deve ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento em Flash ROM ou desenvolvida especificamente para o modelo de equipamento ofertado com direitos de copyright, comprovado através de atestado específico, fornecido pelo desenvolvedor da BIOS informando o modelo do equipamento. Não serão aceitas soluções em regime de OEM, customizações ou apenas cessão de direitos limitados;

1.1.5.2 Deve possuir BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento;

1.1.5.3 Deve possibilitar que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP;

1.1.5.4 Deve possuir senha para nível de acesso Administrador e Usuário;

1.1.5.5 Deve possuir senha para Disco Rígido;

1.1.5.6 Deve permitir ativar e desativar portas USB;

1.1.5.7 Deve permitir inserir registro de controle patrimonial, de pelo menos 10 (dez) caracteres em memória não volátil;

1.1.5.8 Deve possuir BIOS português ou inglês, desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (<http://www.uefi.org>), e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager);

1.1.5.9 O fabricante deve possuir compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria membros;



1.1.5.10 Deve dispor de ferramenta gráfica de diagnóstico de saúde do hardware e stress para, no mínimo, Processo de boot, Módulos de Memória RAM e Dispositivo de Armazenamento (HDD ou SSD), Processador com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional. A mensagem de erro deverá ser o suficiente para abertura de chamado para acionamento da garantia.

1.1.5.11 Deve possuir ferramenta para apagar os dados de forma definitiva de HDDs ou SSDs conectados ao equipamento; Caso a licitante não possua tal ferramenta, será aceita solução externa em unidade de disco USB (Pen Drive) que funcione independentemente do sistema operacional, com licenciamento perpétuo em nome da contratante. Deverá ser entregue uma unidade por equipamento.

1.1.5.12 Deve permitir acessar e controlar o vídeo, o mouse e o teclado dos usuários, dando acesso gráfico também à BIOS e ao POST da máquina, independentemente do estado do Sistema Operacional, através de protocolo TCP/IP. Todo o hardware necessário para suportar esta funcionalidade (chipset, placa de rede, placa de vídeo e processador) devem suportar esta tecnologia.

1.1.5.13 A BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma. Caso não esteja em conformidade com a norma NIST 800-147 deve atender as seguintes funcionalidades no mínimo:

1.1.5.13.1 Deve possuir mecanismo de reparo automático utilizando cópia segura no próprio hardware;

1.1.5.13.2 Deve possuir capacidade de verificar integridade durante a utilização do equipamento;

1.1.5.13.3 Deve possuir verificação de imagens confiáveis com criptografia robusta para execução de códigos de atualização com impedimento de rootkits, vírus e malwares;

1.1.5.13.4 Deve possuir gravação de log de eventos acessíveis pela BIOS, Sistema Operacional e Software de Gerenciamento;

1.1.5.13.5 Deve possuir mecanismo de proteção contra alteração de MAC Address e PXE;

1.1.6 DISCO RÍGIDO.

1.1.6.1 Deve possuir capacidade mínima de 1000 Gigabytes.

1.1.6.2 Deve possuir interface Serial SATA 6Gb/s.

1.1.6.3 Deve possuir velocidade de 7.200 rpm.

1.1.6.4 Deve possuir cache de no mínimo 32MB.

1.1.6.5 Deve possuir tecnologias S.M.A.R.T. e NCQ



1.1.7 PROCESSAMENTO GRAFICO (INTERFACE DE VIDEO)

1.1.7.1 Deve permitir no mínimo 3 (três) displays simultâneos.

1.1.7.2 Deve permitir exibição nos modos individual, clone e estendido.

1.1.7.3 Deve permitir o uso compartilhado da memória principal gerenciada dinamicamente ou possuir memoria dedicada de no mínimo 1 gigabyte.

1.1.7.4 A interface gráfica deve ser certificada para DirectX 12, OpenGL 4.4 and OpenCL 2.0.

1.1.7.5 Deve ser aderente aos padrões HDMI 1.4 e DisplayPort.

1.1.8 AUDIO.

1.1.8.1 Deve ser compatível com as especificações de padrão aberto HD Áudio.

1.1.9 GABINETE

1.1.9.1 Deve ser padrão Micro Form Factor (MFF), não devendo ultrapassar o volume de 1,2 (um vírgula dois) litros, utilizável na posição vertical e horizontal sem prejuízo das funcionalidades, estabilidade ou desempenho dos componentes do microcomputador;

1.1.9.2 Deve possuir acabamento interno composto de superfícies não cortantes;

1.1.9.3 O gabinete devera possuir condições para implementação de trava ou cabo de segurança (não exigidos) sem necessidade de adaptações;

1.1.9.4 Deve fornecer um cadeado por gabinete;

1.1.9.5 Deve possuir sistema de sinalização de intrusão, com aviso na tela ou através de log específico;

1.1.9.6 Deve possuir indicadores frontais do estado de operação do microcomputador, sendo estes, minimamente, ligado, em stand-by e atividade de disco rígido.

1.1.9.7 Deve possuir pintura em epóxi na cor predominante preto ou grafite, sendo permitida a frente em tom cinza ou prata.

1.1.9.8 Deve possuir na parte frontal do gabinete:

1.1.9.8.1 Deve possuir conexão para microfone e fone de ouvido sendo aceito o atendimento das duas funcionalidades em conector único tipo “combo”.

1.1.9.8.2 Deve possuir no mínimo 2 (dois) portas USB frontais com padrão 3.1, sendo (01) uma no padrão USB 3.1 Type C;

1.1.9.8.3 Deve possuir Botão liga/desliga.

1.1.10 FONTE

1.1.10.1 Deve possuir potência máxima de 90Watts, sendo suficiente para alimentar todos os componentes e interfaces em sua capacidade máxima de expansão, de acordo com as especificações elétricas dos mesmos.

1.1.10.2 Deve possuir eficiência mínima de 87% operando com carga máxima.



1.1.10.3 Deve possuir tensão de entrada CA 110/220 V a 50-60 Hz, com seletor automático.

1.1.10.4 Deve possuir cabo de alimentação elétrica com plugue macho de acordo com a norma NBR 14136.

1.1.11 MONITOR

1.1.11.1 O Monitor deve ser do mesmo fabricante do microcomputador ofertado, podendo ser em regime OEM;

1.1.11.2 Deve possuir tela 100% plana de LED com tecnologia IPS e dimensões mínimas de 23 Polegadas;

1.1.11.3 Deve possuir resolução de 1920 x 1080 a uma frequência horizontal de 60Hz;

1.1.11.4 Deve possuir conectores de entrada nativos: 01 (uma) entrada com conector HDMI e um Conector DisplayPort (DP);

1.1.11.5 Deve possuir controles digitais externos e frontais de brilho, contraste, posição horizontal e vertical, tamanho horizontal e vertical;

1.1.11.6 Deve possuir tempo de resposta máximo de 8ms;

1.1.11.7 Deve possuir contraste típico mínimo de 1.000:1;

1.1.11.8 Deve possuir tela anti-reflexiva;

1.1.11.9 Deve possuir energy Star 6.0;

1.1.11.10 Possui ajuste de altura de no mínimo 12cm; ajuste de inclinação de -5° para frente e 21° para trás, rotação de tela em 90 graus com a tela reta sem uso de inclinação para frente ou para trás e giro de 45° sobre a base;

1.1.11.11 Deve ser capaz de reconhecer sinais da controladora de vídeo para auto-desligamento e economia de energia elétrica;

1.1.11.12 Deverá registrar informações de “Número de Série”, “Fabricante” e “Modelo” no formato EDID (Extended Display Identification Data – padrão definido pelo VESA), capaz de ser lido por softwares de inventário;

1.1.11.13 Deve acompanhar todos os cabos e acessórios necessários para seu funcionamento e conexão com o Microcomputador sem a utilização de acessórios ou adaptadores;

1.1.11.14 Deve possuir a fonte de alimentação interna ao gabinete do monitor;

1.1.11.15 Deve possuir tensão de entrada CA 110/220 V a 50-60 Hz, com seletor automático;

1.1.11.16 Deve possuir cabo de alimentação elétrica com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e meio) com plugue macho de acordo com a norma NBR 14136.

1.1.12 TECLADO

1.1.12.1 Deve possuir conectividade USB;



1.1.12.2 Deve ser do mesmo fabricante do microcomputador ou fornecido comprovadamente sob contrato OEM;

1.1.12.3 Deve obedecer ao padrão de cor do gabinete do micro;

1.1.12.4 Deve ser Plug and Play e permitir utilização no modo legado do boot;

1.1.12.5 Deve ser do tipo alfanumérico estendido (com teclado numérico), obedecendo aos padrões de disposição de teclas ABNT NBR 10346 e 10347 e incluir tecla dedicada a ativação do Start Menu do Windows;

1.1.12.6 Deve possuir teclas com aspecto quadrado ou retangular, não sendo aceito outro formato;

1.1.12.7 Deve possuir regulagem de altura;

1.1.12.8 Deve sinalizar as funções de CAPS lock, num lock e scroll lock por indicadores visuais no teclado ou mensagem específica na tela do computador;

1.1.12.9 Se possuir teclas para stand-by ou Power-off, estas devem estar em bloco separado das teclas insert, home, pgup, delete, end e pgdn;

1.1.12.10 Deve possuir teclas com grafismo permanente;

1.1.12.11 Deve possuir proteção contra derramamento de líquidos acidentais;

1.1.12.12 Deve possuir marca do fabricante estampada na superfície.

1.1.12.13 Deve possuir apoio para os pulsos, utilizando o princípio da ergonomia para evitar lesões por movimento repetitivo.

1.1.13 MOUSE

1.1.13.1 Deve possuir conectividade USB;

1.1.13.2 Deve ser do mesmo fabricante do microcomputador ou fornecido comprovadamente sob contrato OEM;

1.1.13.3 Deve obedecer ao padrão de cor predominante do teclado do micro;

1.1.13.4 Deve ser Plug and Play;

1.1.13.5 Deve possuir sensor tipo ótico a laser;

1.1.13.6 Deve possuir resolução de no mínimo 1200 dpi;

1.1.13.7 Deve possuir formato ergonômico para uso ambidestro;

1.1.13.8 Deve ter tamanho normal para operação por adultos, não sendo aceito mini mouse;

1.1.13.9 Deve possuir no mínimo 2 (dois) botões e roda para scroll de tela com acionamento de botão na mesma para scroll automático;

1.1.13.10 Deve ser fornecido mouse-pad;

1.1.13.11 Deve possuir marca do fabricante estampada na superfície.

1.1.14 SOFTWARE

1.1.14.1 Deverá ter pré-instalado sistema operacional Microsoft Windows Professional 10 e/ou superior de 64 bits.



1.1.14.2 Deverá ser fornecido pelo menos um meio de restauração do software do microcomputador ao seu estado original de fornecimento.

1.1.14.3 Deverá possuir licenças originais para todo o software fornecido.

1.1.14.4 Não deverá haver instalado nenhum software adicional além do Windows e dos softwares necessários a implementar as funcionalidades exigidas e ao suporte do equipamento.

1.1.14.5 O fabricante do microcomputador deverá disponibilizar em seu site para "download", todos os drivers e atualizações do software fornecido com o micro, exceto o sistema operacional, que deverá ser coberto pela garantia de atualização padrão da Microsoft.

1.1.14.6 O microcomputador (marca e modelo específico) deve constar na lista "Microsoft Certified Products" relativa a versão do sistema operacional Windows 10 e/ou superior Pro fornecida, publicada no site (<https://sysdev.microsoft.com/pt-BR/Hardware/LPL/>) da Microsoft, ou comprovação através de relatório emitido pela Microsoft para o modelo de equipamento ofertado.

1.1.14.7 Entenda-se como modelo específico aquele cuja variação nas especificações só será aceita para a mesma linha dos componentes certificados, porém em capacidade diferente do ofertado. A placa mãe ofertada, no entanto, deverá ser a mesma constante na lista publicada.

1.1.14.8 Software de edição de texto e outros:

1.1.14.8.1 Deve possuir software de proteção contra vírus e malware com atualização de vacinas (caso aplicável), com gerenciamento centralizado;

1.1.14.8.2 Deve acompanhar software de gerenciamento licenciado para todos os equipamentos solicitados;

1.1.14.8.3 O software gerenciará todo o parque de equipamentos ofertados utilizando protocolos ou padrões abertos como WMI (Windows Management Information) e SNMP (Simple Network Management Protocol);

1.1.14.8.4 Deve permitir visualização através de consoles de gerenciamento remotas que suporte CIM (Common Information Management);

1.1.14.8.5 O software deve permitir a integração e/ou fazer parte de suíte de gerenciamento corporativa enterprise, tais como SCCM, LandDesk e similares. Em caso de integração, a mesma não será feita através de web services ou customizações, sendo disponibilizado o aplicativo de integração pelo próprio fabricante;

1.1.14.8.6 Deve permitir acessar e controlar o vídeo, o mouse e o teclado dos usuários, dando acesso gráfico também à BIOS e ao POST da máquina, independentemente do estado do Sistema Operacional, através de protocolo TCP/IP. Todo o hardware necessário para suportar esta funcionalidade (placa-mãe, placa de rede e processador) também faz parte do escopo de contratação;



1.1.14.8.7 Deve acompanhar software do fabricante capaz de verificar as últimas atualizações de drivers, firmware e BIOS e permitir ao usuário ou administrador do Sistema escolher realizar o upgrade/downgrade para corrigir algum problema de incompatibilidade;

1.1.14.8.8 Todos os softwares deverão possuir suporte e atualizações durante o período de vigência da garantia, não sendo aceitos softwares livres ou "trial".

